

Avenida Irmãs Consolata, 189 – Paulo Bento – RS

(54) 3613 0075 – cme@paulobento.rs.gov.br

**PARECER CME:** 001/2016.

**Interessada:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

**Assunto:** Oferta do Ensino na Modalidade Educação Infantil do Município.

**Relatores:** Presidente do Conselho: Daniel Marin.

Conselheiras: Carina Giaretton Pompermaier e Cristiane Avozani.

**I – Relatório**

1. **Histórico**

A Plenária do Conselho Municipal de Educação ATA nº. 003/2016, de 06 de abril de 2016, nos seguintes termos:

*“oferta do Ensino da Modalidade Educação Infantil creche, mais especificamente no que tange as crianças que tem direito a vaga e a disponibilidade das matrículas (vagas) por parte da Municipalidade para estes.”*

A Plenária do Conselho Municipal de Educação ATA nº. 007/2016, de 09 de junho de 2016, na qual aprova a redação deste Parecer, nos seguintes termos:

*“... o corpo do Conselho delibera de forma unânime o teor do Parecer CME n]. 01, que objetiva regular a oferta de Educação Infantil no Município.”*

1. **Apreciação**

No âmbito do Município é obrigatoriedade a oferta de vagas na Educação Infantil, conforme o preconizado do Plano Nacional de Educação, bem como a devida efetivação da Matrícula do aluno para a frequência na Educação Infantil. Conforme avaliza a Legislação vigente consultada e transcrita na íntegra.

Lei Federal nº. 12.796/2013, Art. 4º, II: “educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;”.

**DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL (2010):**

***3. Concepção da Educação Infantil – Matrícula e faixa etária:***

* *É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.*
* *As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.*
* *A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.*
* *As vagas em creches e pré-escolas devem ser oferecidas próximas às residências das crianças.*

***Jornada:***

* *É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.*

**c)Justificação**

A escola é um ambiente que objetiva o aprendizado, concretizando-se como a primeira colocação social externa ao núcleo familiar da criança. A escola é um espaço onde a criança aprende a socializar, a conviver, investigar, descobrir, aprimorar e exponencializar o seu conhecimento. Portanto a escola perpassa as questões inerentes ao aprendizado formal.

É importante que a criança passe por um processo de adaptação,para qualificar e viabilizar o seu aprendizado. E este processo dá-se prioritariamente no início do ano letivo, com todos os colegas “juntos”, sob pena da convivência em sala de aula ficar inviabilizada e prejudicada. O docente invariavelmente necessitará despender de maior tempo para dedicar a criança que matriculou-se no período excedente ao preconizado em lei, para a sua adaptabilidade ao meio, prejudicando o aprendizado dos demais e inclusive do estudante egresso. Reiterando que é sumariamente importante obedecer ao explicitado nas Diretrizes Curriculares da Educação Infantil (2010).

**II - Conclusão**

É parecer conclusivo do Corpo do Conselho Municipal de Educação de Paulo Bento nos seguintes temos da Deliberação em Plenária.

**III – Deliberação em Plenária**

O Conselho Municipal de Educação de Paulo Bento Delibera em Plenária de forma unânime conforme a ATA nº. 007/2016, e em consonância com a Legislação Federal vigente; balizar as normatizações quanto a Educação Infantil Municipal. Ficando o estabelecido nas DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL (2010) e Lei Federal nº. 12.796/2013, conforme a redação da “apreciação” do referido Parecer. Com relação à frequência de alunos na Educação Infantil, o Conselho Delibera por unanimidade que há impreterivelmente a necessidade da criança (aluno), estar com a matrícula realizada e efetivada ou em vias de encaminhamento para frequentar esta modalidade de Ensino. Sendo que há de constar/cadastrar no Censo Escolar todos os alunos/docentes/turmas, para fins de informação e liberação de recursos financeiros da esfera Federal, não sendo permitido frequentar o educandário alunos sem a matrícula ou o encaminhamento da mesma.

Paulo Bento – RS, 09 de junho de 2016.

**Daniel Marin**

Presidente do Conselho

Municipal de Educação

**Carina Giaretton Pompermaier**

Conselheira

**Cristiane Avozani**

Conselheira